



**AVISO- CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 – PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

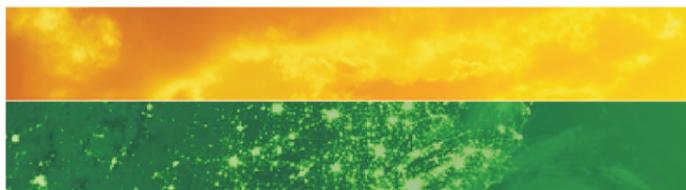
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE NACIONAL DE ALERTA DE RADIOATIVIDADE NO AMBIENTE (RADNET)

DATA DE ABERTURA: 12 DE MARÇO DE 2018

DATA DE FECHO: 30 DE MAIO DE 2018





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, alterado pela Decisão C (2017) 7088 final, de 17.10.2017, bem como o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017 de 23 de agosto e 325/2017 de 27 de outubro, preveem no Eixo Prioritário 2, Prioridade de Investimento 5.ii “Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, o domínio de intervenção d) “Instrumentos de planeamento, monitorização e comunicação”, no qual está previsto o reforço dos sistemas de informação e de monitorização da Rede Nacional de Alerta da Radioatividade no Ambiente (RADNET).

Neste domínio de intervenção prioritário, o POSEUR visa o reforço dos sistemas de informação e de monitorização para apoio à prevenção e melhoria da capacidade de resposta face aos diversos riscos de acidentes graves e catástrofes, identificando a necessidade de modernização e expansão da Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET).

Neste sentido e face aos objetivos referidos no ponto seguinte, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, dirigido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do domínio temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A legislação nacional prevê no Artigo 18º do Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho, que seja a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a entidade competente na recomendação de medidas preventivas e corretivas para garantia da proteção do ambiente e das populações, em caso de emergência radiológica ou exposição prolongada, com contaminação ambiental.

Para além disso, o disposto no Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho, define o papel de uma Autoridade Técnica de Intervenção (ATI) como a entidade responsável pela coordenação das ações envolvendo os aspetos radiológicos em situação de emergência, desde a notificação inicial até ao final de uma emergência radiológica em que todos os intervenientes terminaram a ação de resposta. Este diploma atribui à APA competências em todas as situações de emergência radiológica de que resulte ou possa resultar risco para a população e o ambiente, incluindo a situação decorrente do exercício de práticas mineiras antigas relativas a minério radioativo,



bem como a competência de implementar e gerir uma rede de medida em contínuo da radioatividade no ambiente. A implementação da Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade no Ambiente (RADNET) ao nível nacional teve o seu início em 1989, e conta atualmente com 16 estações fixas espalhadas pelo território nacional.

Considerando o enquadramento específico previsto no POSEUR, pretende-se apoiar o reforço, a modernização e a expansão da atual Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade no Ambiente, conferindo novas capacidades e funcionalidades na deteção de níveis anómalos de radioatividade em território nacional.

Esta intervenção contemplará a aquisição de equipamentos para uma nova geração de estações de medida, que irão permitir detetar concentrações muito baixas de radionuclídeos artificiais e de proceder à sua identificação imediata, conferindo à RADNET a capacidade de efetuar a identificação rápida e eficaz de acidentes nucleares ou radiológicos.

Para além destas novas estações, a expansão da RADNET envolverá também a aquisição de equipamentos para a monitorização de aerossóis, para a monitorização da radioatividade na água dos rios internacionais e a aquisição de equipamento para instalação em unidade móvel destinada ao controlo de parâmetros radioativos no ar. A robustez da RADNET será aumentada através da implementação de novos sistemas redundantes de receção e comunicação de dados e de informação.

Por outro lado, os investimentos a realizar para reforço do RADNET visam ainda proporcionar uma vigilância radiológica o mais completa possível e com maior incidência na zona fronteiriça e no interior do território continental, tendo em conta a localização da central nuclear de Almaraz a cerca de 100 km da fronteira portuguesa.

Tendo em conta os objetivos referidos, que foram devidamente justificados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido à APA I.P., para viabilizar a apresentação de candidatura destinada aos objetivos supracitados.

3. Tipologia de Operações

3.1 A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na subalínea iii) da alínea d) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR: “Reforço dos sistemas de informação e de monitorização, incluindo a modernização do Sistema de Informação da Qualidade do Ar (QualAr), da Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET), do Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População.”

3.2 No âmbito desta tipologia apenas serão elegíveis as intervenções destinadas ao reforço, modernização e expansão da Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET), através da aquisição e instalação de novos equipamentos e funcionalidades para novos parâmetros da Rede, dotando-a de capacidade para identificar radioisótopos e medição do “débito de dose ambiental no ar”. As intervenções a realizar contemplarão a aquisição de novos equipamentos constituídos por uma nova geração de estações de medida, que permitam detetar concentrações muito baixas de radionuclídeos artificiais e de proceder à sua identificação imediata, conferindo à RADNET a capacidade de efetuar a identificação rápida e eficaz de acidentes nucleares ou radiológicos, bem como a aquisição de equipamentos para a monitorização de aerossóis, para a monitorização da radioatividade na água dos rios internacionais e, ainda, a aquisição de equipamento para controlo de parâmetros radioativos no ar, a instalar em unidade móvel. Prevê-se ainda o reforço da robustez da RADNET, através da implementação de novos sistemas redundantes de receção e comunicação de dados e de informação.



3.3 O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da mesma.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária elegível no âmbito do presente Aviso-Convite é a Agência Portuguesa do Ambiente, APA, I.P., com enquadramento na subalínea i) da alínea b) do artigo 83º do RE SEUR – Administração Pública Central.

A entidade beneficiária pode submeter operação em parceria devendo, nesta situação, assumir o estatuto de beneficiário líder, independentemente das relações que estabelecer com os outros parceiros na operação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 83º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada em uma ou mais regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

6.1 O grau de maturidade mínimo exigido para a operação na fase de apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação dos termos de referência do projeto, que contemplem a descrição das ações a realizar, os objetivos e resultados a atingir, que fundamente técnica e financeiramente os investimentos, o cronograma e o calendário de execução, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6.2 O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação, a prever na candidatura, não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Deverá ainda ser tido em conta o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 1,170 milhões de euros.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão é de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

10. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 12 de março de 2018 e as 18 horas do dia 30 de maio de 2018.

Só será válida a candidatura que se encontre no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;



4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEL nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEL, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso-Convite tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeite a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Vise a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Esteja em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstre adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifique a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponha dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresente uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresente um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos



potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

m) Cumpra as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

n) O beneficiário deve declarar não terem salários em atraso;

o) Evidencie o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

Sem prejuízo das demais condições enunciadas, é elegível a candidatura que respeite cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.3.1 Respeite a investimentos de reforço, modernização e expansão da Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET), conforme previsto nos pontos 2 e 3 do presente Aviso-Convite.

11.3.2 Contribua para a identificação e para a correção das vulnerabilidades do território e para a redução das perdas associadas a catástrofes, calamidades e ameaças à saúde relacionadas com a radioatividade no ambiente.

11.3.3 Assegure a articulação e complementaridade com os sistemas, equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação, incluindo os financiados pelos programas operacionais regionais.

11.3.4 Demonstre o carácter prioritário das ações e o enquadramento das mesmas em estratégia temática, planos ou programas e na legislação em vigor.

11.3.5 Seja instruída com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, sendo que a não inclusão de parecer favorável desta entidade, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

Para obtenção do referido parecer, o pedido deverá ser remetido à ANPC, através do endereço de Email secretariado.poseur@prociv.pt, até 14 de maio de 2018.

- Os documentos remetidos à ANPC terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido;

- O parecer da ANPC tem de conter a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e



infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

11.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

11.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, previstas no artigo 7.º e 85º do RE SEUR.

11.4.2 Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11.4.3 Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.4 A candidatura não poderá incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020 através do preenchimento e submissão do formulário próprio, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta Declaração Compromisso).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário elegível previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2.2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada



da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros). A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,25 * Cb) + 0,20* [(0,5*Cc1) +(0,5*Cc2)]+ 0,25* Cd) + 0,10* [(0,5*Ce1)+ (0,5*Ce2)] + 0,20* [(0,5*Cf1)+ (0,5*Cf2)]$$

Em que:

Cb) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério de seleção;

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.12.P	Realização	Sistemas de informação e de monitorização desenvolvidos/implementados e reestruturados/modernizados	Nº
R.05.02.06.P	Resultado	Incremento da Acessibilidade à informação disponibilizada e partilhada nos Sistemas de Informação e de Monitorização	%



No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados no Aviso.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte.

Findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso.



20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 12 de março de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo III	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF
Guião I c)	Minuta Declaração Compromisso - Receitas (formato .pdf editável)
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)
Guião VI	Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO) no Balcão 2020